LEI Nº 2.787, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.005.

Determina a cassação do Alvará para Funcionamento dos estabelecimentos que permitam a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, dentre outras providências

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será cassado o Alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos que permitam ou facilitem a exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogos de azar.

Art. 2º - A penalidade prescrita no artigo anterior será imposta sem embargo de outras previstas na Legislação Fiscal e de Posturas Municipais, independentemente do transcurso de procedimento judicial.

Art. 3º - Ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Leme compete diligenciar e autuar, na forma da legislação local, os estabelecimentos infratores às normas contidas pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua promulgação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de setembro de 2.005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme